



PROCESSO N° 546/15

PROTOCOLO N° 13.391.798-5

PARECER CEE/CEIF N° 142/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 0782/15-SUED/SEED, de 23/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 29/10/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Santa Izabel, localizado no Assentamento Santa Bárbara, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado de Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 736/15, de 08/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/04/15 até 16/04/20 (fl. 100).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 579/05, de 16/02/05. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4242/08, de 17/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 17/09/08 até 17/09/13 (fl. 113).



PROCESSO N° 546/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA											
ESTAB.: 00743 - SANTA IZABEL, C E DO EC-EF N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

\* TA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Março DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo Jose Brugnago  
Chefe NRE - União da Vitória  
Dec n° 10 178/2014



PROCESSO N° 546/15

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 114 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
5ª/6º	15	18	x	21	20	24	0	0	x	0	0	0	01	02	X	02	02	06	04	01	x	01	02	02	10	15	x	18	16	16
6ª/7º	15	21	22	26	21	18	0	0	0	0	0	0	01	01	04	03	03	04	04	03	02	0	0	01	10	17	16	23	18	13
7ª/8º	22	16	17	21	X	30	0	0	0	0	x	02	03	02	01	04	X	07	05	01	01	02	X	07	14	13	15	15	X	14
8ª/9º	13	17	15	20	17	27	0	0	0	0	0	0	01	01	01	03	03	02	0	05	03	02	03	09	12	11	11	15	11	16

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 119/14, de 20/10/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Ieda Rosane Rabello, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 88 ).

Consta à folha 89, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 742/15 - CEF/SEED, de 11/06/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 108 a 110).



PROCESSO N° 546/15

## **2.Mérito**

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio de Bituruna.

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, com exceção da docente de Arte que é licenciada em Letras. Informa também que a instituição de ensino dispõe de mínimos recursos físicos, materiais e que é precária a situação do prédio escolar, segundo as exigências legais. Informa ainda que o NRE fornece apoio pedagógico contínuo e relata que a justificativa pelo atraso no protocolo do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental se deu em razão de “falta de pessoal” ( fl. 76). O Colégio não possui Laboratório de Ciências mas as práticas acontecem em sala de aula.

Consta no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino participa da implantação do Programa da Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola, que a Licença Sanitária nº 1115/14, de 19/02/14, tem validade até 04/04/15 e que existe o protocolo nº 11.619.837-1, de 27/09/12 encaminhado à mantenedora, onde se solicita a construção do novo prédio para o Colégio (fls. 79 e 82)

Em seu Parecer nº 10/12, de 08/06/15, sobre a instituição de ensino, o DEDI/CEC/SEED considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente e encaminha o processo para reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 105, 106).

Às folhas 113 a 116, foram apensados os seguintes documentos: Cópia da Resolução Secretarial nº 4242/08, de 17/09/08, Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino e Parecer Pedagógico do NRE de União da Vitória.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel– Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/09/13 até 17/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá indicar docente habilitado para a disciplina de Arte.



PROCESSO N° 546/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE